### **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 172/2014**

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Milanesi**, **Pilecco e Cia Ltda**, para aquisição de merenda escolar.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Milanesi, Pilecco e Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 94.467.214/0001-16, com sede a Avenida São João, nº 1300, em São João do Polêsine, representado pelo Sr. Nilson Vicente Pilecco, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 303.229.870-91 e portador do RG nº 2006109173, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de merenda escolar em atendimento ao convênio FPE nº638/2014, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1213/2014 – Carta Convite nº 019/2014.

ITEM	QTD	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	15	Kg	Apresuntado fatiado, embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 9,95	R\$ 149,25
2	65	Kg	Carne bovina, para bife, resfriada, embalada em filme plástico, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade	R\$ 14,89	R\$ 967,85
4	192	L	Leite integral UHT, em embalagem Tetra Pak de 1 L, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 2,26	R\$ 433,92
6	15	Kg	Queijo lanche fatiado e separado fatia a fatia por plástico, em embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 20,95	R\$ 314,25
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 1.865,27					

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 12132014 – Carta Convite nº 019/2014, no montante de **R\$ 1.865,27** (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos bens licitados.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: "Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Convênio FPE nº 638/2014 – PEAE/2014 (Programa Estadual de Alimentação Escolar)", mais o nº do processo licitatório e também o nº do contrato de fornecimento.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal em horário de expediente da Administração (8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, CEP 97.230-000, São João do Polêsine/RS, de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2026-33.90.30.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.
- II O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- II A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- III A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
  - b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 06 de outubro de 2014.

	CONTRATANTE:	Valserina Maria Bulegon Gassen Prefeita Municipal	
	CONTRATADA:	Milanesi, Pilecco e Cia Ltda. Contratado	
Testemunhas	<b>:</b> :		
Nome: CPF:		Nome: CPF:	
Este contrate esta Assessor	o foi examinado e aprovado po ria Jurídica.	r	
	Assinatura		